

**PROJETO DE Lei Nº 056/2013**

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO À PRÁTICA DE MAUS-TRATOS E CRUELDADE CONTRA ANIMAIS”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, DECRETA e aprova a seguinte**

**LEI:**

Art. 1º É proibida a prática de atos de abuso, maus-tratos e crueldades contra animais no âmbito do Município da Estância Hidromineral de Águas da Prata- SP.

Parágrafo Único - Entenda-se por animais todo ser vivo pertencente ao Reino Animal, excetuando-se Homo sapiens, abrangendo inclusive:

I - fauna urbana não domiciliada: felinos, caninos, eqüinos, pássaros, aves;

II - animais de produção ou utilidade: ovinos, bovinos, suínos, muares, caprinos;

III - animais domesticados e domiciliados, de estimação ou companhia;

IV - fauna nativa;

V - fauna exótica;

VI - grandes e pequenos primatas, anfíbios e répteis;

VII - pássaros migratórios;

VIII - animais que componham plantéis particulares constituídos de quaisquer espécies e para qualquer finalidade.

Art. 2º Define-se como maus-tratos e crueldade contra animais, ações diretas ou indiretas capazes de provocar privação das necessidades básicas, sofrimento físico, medo, estresse, angústia, patologias ou morte.

§ 1º Entenda-se por ações diretas aquelas que, volitiva e conscientemente, provoquem os estados descritos no caput, tais como:

I - abandono em vias públicas ou em residências fechadas ou inabitadas;

II - agressões diretas ou indiretas de qualquer tipo, tais como:

a) espancamento;

b) uso de instrumentos cortantes ou contundentes;

c) uso de substâncias químicas, tóxicas, escaldantes e fogo;

III - privação de alimento ou de alimentação adequada à espécie;

IV - confinamento inadequado à espécie.

Art. 3º Em caso de infração desta Lei, são aplicadas as seguintes sanções:

I - na primeira infração, multa pecuniária no valor de R\$ 1000,00 ( Hum Mil Reais);

II - na segunda infração, multa pecuniária no valor de R\$ 1500,00 ( Hum mil e Quinhentos reais) ;

III - em caso de reincidência, o valor da multa duplicar-se-á sucessivamente;

IV - sendo o infrator pessoa jurídica e a infração tenha nexo de causalidade com a atividade exercida pelo estabelecimento, em caso de segunda reincidência, proceder-se-á a cassação do alvará de licença e funcionamento do estabelecimento.

Art. 4º Os valores arrecadados em pagamento de multas por infração serão revertidas para o custeio de campanhas de castração, controle de zoonoses e prevenção de doenças (anti-pulga, carrapato, percevejo, piolho, sarna, vermes), também custeará a despesa dos animais de rua que praticam a mordida, animais abandonados com algum tipo de doença e em campanhas de orientação sobre cuidados para o bem estar dos animais domésticos.

Art. 5º Das penalidades aplicadas por infração ao disposto nesta Lei será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório ao infrator.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância  
Hidromineral de Águas da Prata, Plenário Egberto Junqueira Ferreira  
aos 12 de Julho de 2013.

***Luiz ALBERTO TEIXEIRA FERREIRA***  
*Vereador*

## **JUSTIFICATIVA**

As pessoas maltratam os animais quando põem os seus interesses à frente de tudo. Os animais, as plantas e o homem vivem todos no mesmo mundo e dependem uns dos outros. Temos de respeitar os animais no nosso próprio interesse. Peço apoio de todos dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto e conto com a sensibilidade do Senhor Prefeito na sanção da Lei , uma vez que este problema é grave em nosso município e o poder público tem o dever de proteger e amparar os animais maltratados .

Atenciosamente,

***Luiz Alberto Teixeira Ferreira***  
***Vereador***